



Projeto: Mulheres no narcotráfico - Uma análise a partir da Penitenciária Feminina de Campinas

Aluna: Gabriela Romero Gabriel

Orientadora: Profa. Dra. Joice Melo Vieira

Local de execução: Instituto de Filosofia e Ciências Humanas - Unicamp

Vigência: agosto de 2019 - setembro de 2020

Objetivos do projeto

O objetivo inicial deste estudo era compreender como se dá a participação feminina no tráfico de drogas, tendo como estratégia de aproximação do problema de pesquisa a imersão em trabalho de campo a ser realizado junto à população carcerária da Penitenciária Feminina de Campinas. A partir da revisão bibliográfica e da realização de entrevistas em profundidade, pretendia-se avaliar três eixos, a saber: (1) trajetórias de vida e motivações para entrar e permanecer em atividades relacionadas ao narcotráfico; (2) funções exercidas pelas mulheres no narcotráfico; e (3) a vida no cárcere e perspectivas futuras.

Descrição da pesquisa

Na primeira etapa do estudo (agosto de 2019 a fevereiro de 2020), foi feita uma revisão bibliográfica cujo objetivo era levantar informações relevantes que pudessem contribuir para a elaboração do roteiro de entrevistas. O primeiro passo da revisão foi selecionar textos referentes ao sistema prisional e que propusessem uma reflexão sobre seu funcionamento e a experiência da pessoa - homem ou mulher - privada de liberdade. Em seguida, foram selecionados textos voltados, especificamente, para a experiência feminina. Outros dois eixos analisados foram o funcionamento do narcotráfico no território brasileiro e teorias da área de criminologia.

As principais fontes de busca para artigos foram o Google Acadêmico e o JSTOR. Dentre as palavras-chave utilizadas na pesquisa, estavam: mulheres, tráfico de drogas, prisão e criminalidade. As buscas foram realizadas em português, inglês e espanhol. Além disso, também li teses e dissertações sobre o tema - em sua maioria, indicadas pela orientadora -, utilizando-me das referências citadas para aprofundar-me mais no tema.

O cronograma original do projeto previa a realização de entrevistas em profundidade com mulheres reclusas na Penitenciária Feminina de Campinas entre os meses de janeiro e abril de 2020. No entanto, o projeto só fora aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Unicamp (parecer nº 3.794.565) e pela Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo (parecer nº 3.895.587) em março de 2020, coincidindo com o início do isolamento social imposto em função da pandemia de covid-19. No ambiente penitenciário, desde então as visitas foram restritas a casos muito específicos e o acesso às presidiárias para realização de pesquisa não foi liberado. Assim, por força da situação sanitária em que o país se encontra, foi preciso suspender as entrevistas. A solução que encontramos foi reorientar o desenho metodológico do projeto de forma a fundamentá-lo exclusivamente em pesquisa bibliográfica e contemplar também os desafios que a pandemia trouxe para a gestão da população prisional.

Para a seleção dos demais textos, a mesma estratégia foi seguida no segundo semestre, com a diferença de que foram incluídos mais textos que discorressem acerca do atendimento à saúde em prisões - a fim de melhor compreender o cenário atual - e leituras



voltadas para a discussão acerca da seletividade do sistema penal - conclusão preliminar proveniente da primeira etapa de revisão.

Outra estratégia adotada na segunda etapa foi o levantamento de notícias sobre o sistema penitenciário e o novo coronavírus. Em uma planilha no Excel, organizei notícias do G1, O Globo, New York Times e USA Today encontradas com os termos de busca “prison”, “prisão”, “presídio” e “covid-19” e publicadas entre março e agosto de 2020. Elas foram organizadas em colunas que indicavam: (1) veículo de informação, (2) título, (3) link, (4) data de publicação, (5) termos de busca e (6) país a que se refere - Brasil ou Estados Unidos. Em seguida, escolhi 35 notícias para codificar com o auxílio do software atlas.ti¹. A comparação entre os dois países é motivada pelo fato de que os EUA possuem a maior população carcerária do mundo, enquanto o Brasil está em terceiro lugar no ranking e ambos figuram entre os países mais afetados pela pandemia de covid-19. Além disso, o governo Bolsonaro possui afinidades com o governo Trump: ambos os líderes se destacam pela maneira como se comunicarem com seus eleitores e pelos discursos inflamados contra minorias e de endurecimento da luta contra o crime. O produto final da codificação de notícias será um artigo em coautoria com Joice Melo Vieira a ser enviado para a Associação Brasileira de Estudos Populacionais (Abep).

Resultados

Em síntese, a revisão bibliográfica realizada entre agosto de 2019 e fevereiro de 2020 evidenciou que a prisão tem como função primordial o controle da população pobre no contexto de precarização do trabalho e de cortes de gastos públicos (WACQUANT, 2011). Wacquant (2011) chama a atenção para o fato de que, no contexto do neoliberalismo, a atuação “social” do Estado equivaleria ao “penal disfarçado”, posto que serviria como “instrumento de vigilância e disciplina dos beneficiários, remetendo-os diretamente ao seu homólogo criminal em caso de fraqueza.” (Ibidem, p. 52)

É a partir dessa tese que Alencastro (2014) desenvolve sua monografia. A autora analisa o acesso ao Programa Bolsa Família por parte de mulheres presas no Distrito Federal. Ela defende que o que determina se uma mulher - pobre - irá integrar um ou outro sistema é um mecanismo de diferenciação moral: às “boas” são destinados recursos assistenciais, mas às “más”, o sistema punitivo. Alencastro (2014) também chama a atenção para a centralidade da instituição familiar na aquisição de direitos. É por meio dela que as mulheres podem participar do Programa Bolsa Família, por exemplo. Isso está relacionado à identificação de que é a mulher, mãe, a responsável pela família; é esta noção que a possibilita acessar esse direito. Quando em situação de privação de liberdade, as mulheres não só perdem o acesso a programas como o Bolsa Família (ALENCASTRO, 2014), como também ficam sujeitas a um sistema que, “pensado por homens e para homens”, falha continuamente na garantia de seus direitos básicos (FAYAD; CARVALHO; MATSUMI, 2017).

Outra dimensão importante para se pensar as políticas punitivas adotadas é a racial. Ela se torna evidente ao analisarmos as diferentes taxas de encarceramento entre população branca e negra. Para a população feminina branca, observa-se uma taxa de 40,1 mulheres encarceradas para cada 100 mil. Já entre as negras, esse indicador alcança o patamar de 62,5 mulheres privadas de liberdade para cada 100 mil em 2016². Ainda, segundo dados da segunda edição do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen Mulheres

¹ Utilizei a versão de teste.

² Infopen Mulheres, 2018.



(2018), em 2016, 62% das mulheres reclusas no sistema prisional brasileiro estavam presas por tráfico. A atual Lei de Drogas (lei nº 11.343) foi promulgada em 23 de agosto de 2006 e teve (tem) impacto direto nesse cenário. De acordo com o parágrafo segundo do artigo 28 da lei 11.343 de 2006:

Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente.

Em resumo, há expressiva margem para subjetividade na definição de quem é usuário e quem é traficante; isto é, quem poderá permanecer em liberdade e quem tornar-se-á interno do sistema penal. Esse é o argumento de Maria Gorete Marques de Jesus na tese *O que está no mundo não está nos autos: a construção da verdade jurídica em processos criminais de tráfico de drogas* (2016).

As provas consideradas pelos juízes são, majoritariamente, aquelas produzidas pelos policiais que realizaram o flagrante. O tráfico, tratando-se de um crime sem vítimas - uma vez que a “vítima” é a saúde pública -, costuma não ter testemunhas, exceto a própria polícia. Assim sendo, a narrativa policial adquire papel central na definição do crime (JESUS, 2016, p. 20). O que Jesus (2016) constata é que, em processos criminais por tráfico de drogas, vinga um regime de verdade - nota-se que “Um regime de verdade estabelece que determinados enunciados são verdadeiros em detrimento de outros.” (Ibidem, p. 74) - em que a narrativa policial ocupa lugar privilegiado. Isso é possível, principalmente, porque há o princípio da “fê pública”, isto é, “presumem-se verdadeiras as declarações destes funcionários públicos até que se prove o contrário” (CALDERONI, 2014, p. 116 apud JESUS, 2016, p. 114). Ora, considerando que os policiais são, com frequência, as únicas testemunhas do crime e que a legislação sobre tráfico de drogas abre brechas para interpretações arbitrárias sobre quem é traficante e quem é usuário, é possível constatar que a narrativa policial ganha relevo nesse contexto.

De acordo com o levantamento realizado por Jesus (2016, p. 106), um dos principais “índicios” utilizados para a definição do crime de tráfico são as circunstâncias sociais e pessoais (existência ou não de antecedentes, condição socioeconômica, vínculo empregatício, escolaridade, idade). Isso significa que uma mesma conduta pode ser considerada pelo policial suspeita ou não a depender das “circunstâncias sociais e pessoais” do indivíduo. Jesus (2016, p. 84) observa que os “alvos preferenciais da atuação policial são as minorias étnicas e raciais, os pobres que vivem nos bairros que compõem as chamadas periferias das grandes cidades e os jovens em geral”.

É a partir da compreensão do contexto mais amplo da relação entre o funcionamento do sistema penitenciário e do combate às drogas que é possível adentrar na questão da participação feminina propriamente dita. Pensar sobre isso inclui levar em consideração as dimensões de classe, raça e gênero.

Na dissertação *As mulheres nas redes do tráfico de drogas em Alagoas* (2016), Carla Patrícia Serqueira Lima lança luz sobre algumas das principais motivações para a entrada de mulheres no tráfico. As principais são (1) dificuldade para entrar e/ou permanecer no mercado de trabalho formal e (2) facilidade para entrar no tráfico em virtude do contato com outras pessoas presas - em especial, por ocasião de visitas nas prisões, seja a companheiro ou a amigos (as) (Ibidem, p. 61-2).

Tendo em vista que o tráfico de drogas reproduz as relações de gênero da sociedade em geral (ZALUAR apud BARCINSKI, 2009, p. 1849), a compreensão dos



motivos que culminaram no aumento do número de mulheres encarceradas por tráfico passa, necessariamente, pela problemática da construção da identidade feminina e sua relação com o crime.

A inserção da mulher no tráfico de drogas se dá frequentemente pela adoção de categorias masculinizadas de comportamento e pela reprodução da violência patriarcal em relação às outras mulheres (BARCINSKI, 2009; DARÉ, 2018). A série de entrevistas que Barcinski (2009) realizou com mulheres que já estiveram envolvidas com o tráfico demonstra que a conquista de posições de status na rede - como o posto de “gerente de boca”, por exemplo - estava frequentemente vinculada às relações que essas mulheres estabeleciam com homens, seja em termos afetivos, sexuais ou de prestação de pequenos favores. Além disso, no discurso dessas mulheres estavam presentes indicadores de distância em relação a elas e às demais; a oposição era feita entre a posição de prestígio que a traficante ocupava e a condição inferior das “vagabundas” - termo pejorativo empregado para se referir às mulheres que conviviam em seu meio mas que não dispunham do mesmo prestígio conferido pelo crime.

Lima (2016, p. 67) aponta que “Nem sempre o comportamento feminino reproduz a submissão ao homem, porém, em alguns casos, episódios derivados do casamento exibem efeitos da dominação masculina, sobretudo no controle e na limitação da agência da mulher no negócio”. Ainda assim, a autora enfatiza que o argumento da subserviência da mulher ao companheiro traficante como motivo para a prática do crime não se confirma; a influência é um dos fatores, mas não se mostrou tão recorrente e tampouco apresentou relação de causalidade. É importante frisar que a participação feminina no narcotráfico não se dá de modo passivo; há uma racionalidade própria que orienta as questões pertinentes ao ingresso, à permanência e a eventual retirada do mundo do crime.

Retomando os pontos tratados, pode-se dizer que a compreensão da participação feminina no tráfico de drogas passa por considerar (1) os papéis de gênero a partir de um recorte racial, (2) as condições de vida material da mulher, (3) o panorama geral do tráfico de drogas no Brasil e (4) o funcionamento do sistema penal e a função da prisão. Concluímos que a prisão é um instrumento-chave de controle estatal dos grupos minoritários. As penas são distribuídas de forma assimétrica, sendo a população negra, jovem e baixa renda a mais prejudicada. O aparato punitivo estatal opera com certo grau de “sincronia” em relação ao aparato assistencial. (WACQUANT, 2011; ALENCASTRO, 2014) Entender de que modo opera a seletividade do sistema penal é um ponto relevante para debater o tráfico de drogas, uma vez que a maior parte das mulheres presas foi acusada/ condenada pelo crime de tráfico. O fato de a lei 11.343 de 2006 abrir brechas para que a autoridade policial defina, de modo possivelmente arbitrário, quem é usuário e quem é traficante (JESUS, 2016) também é um aspecto que merece atenção ao tratar o tema.



Referências

ALENCASTRO, Júlia Freire de. **Assistência social e política punitiva: mulheres presas no DF e o acesso ao Programa Bolsa Família**. 2014. 71 f. Monografia (Especialização) - Curso de Serviço Social, Instituto de Ciências Humanas, Universidade de Brasília, Brasília, 2014.

BARCINSKI, Mariana. Centralidade de gênero no processo de construção da identidade de mulheres envolvidas na rede do tráfico de drogas. **Ciência & saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 5, p. 1843-1853, Dec. 2009.

BRASIL, Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. **Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências**. Disponível em: . Acesso em: 14 abr. 2020.

DARÉ, Tatiana. Prisioneiras: reflexões sobre mulheres jovens, vítimas e perpetradoras da violência. **Configurações**, vol. 21, 2018, pp. 64-79.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen Mulheres**. 2ª ed. Brasília, 2018.

FAYAD, Anelize; CARVALHO, Michelle Guimarães Gontijo de; MATSUMI, Tayuri Ishi. Reflexões sobre o cárcere feminino e a legislação pertinente. In: NOGUEIRA, Diego et al (Org.). **Segurança pública e justiça: questões políticas atuais**. Curitiba: Íthala, 2017. p. 31-51.

JESUS, Maria Gorete Marques de. **O que está no mundo não está nos autos: a construção da verdade jurídica em processos criminais de tráfico de drogas**. 2016. 275 f. Tese (Doutorado) - Curso de Sociologia, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

LIMA, Carla Patrícia Serqueira. **As mulheres nas redes do tráfico de drogas em Alagoas**. Dissertação (Mestrado) - Curso de Sociologia, Instituto de Ciências Sociais, Universidade Federal de Alagoas. Maceió, 2016.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.